

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001060794 DE 1994

3-34,50

NATUREZA : PL.

01-0607/94-3 DE 15/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

TORNA OBRIGATORIO A INSTALAÇÃO DE UM SERVIÇO MÉDICO DE EMERGÊNCIA EM TODOS OS VELÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

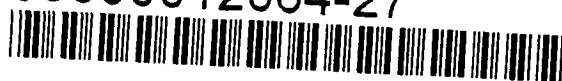
ÍNDICE :

ASSISTENCIA MEDICA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MEDICO PLANTONISTA
SERVICO MEDICO DE EMERGENCIA
VELORIO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:54:25

00000012064-27



ARQUIVADO EM

-CHIEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º	do proc.
n.º	de
607	94

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

15 DEZ 1994

7664 230 51

COMISSÃO DE

POLÍCIA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, RECREIO, TURISMO, TRANSPORTES, COMÉRCIO, INDUSTRIA, AGRICULTURA, PASTORAL, FÉ, ESPORTE, LUTAS SOCIAIS, COMISSÃO DE

RECURSOS HUMANOS, COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0607/94-3

TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE UM SERVIÇO MÉDICO DE EMERGÊNCIA EM TODOS OS VELÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Deverá ser instalado, todo velório existente no município de São Paulo, um Serviço Médico de Emergência.

Parágrafo único- O Serviço Médico de que trata o "caput" deste artigo deverá ser constituído de um médico plantonista e uma auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994.

VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

15 DEZ 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justifico(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fornecido(s) informação sob n.º _____/_____/_____/____a (_____)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que as pessoas que vão até um velório, geralmente são familiares ou pessoas intimamente ligadas a alguém que acaba de falecer;

Considerando que essas pessoas se encontram abaladas sentimentalmente em função da perda de um ente querido podendo ocasionalmente ocorrer um mal súbito;

Considerando que é imprescindível o atendimento médico dessas pessoas, o

presente projeto torna obrigatório a instalação de um serviço médico de emergência em todos os velórios do município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 607 de 1994 22.12.94 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-12-94.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

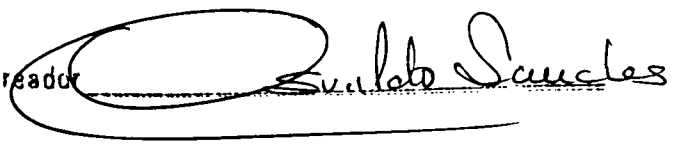
À Com. de Const. e Justiça

22/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/94 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19__



Presidente

SEGUER... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... nº 04 e 05

Em 08/03/95

(a) 
Secretário



Câmara Municipal de

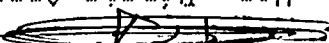
Folha n.º	04
n.º	607
de 19	94

S. A. Santa Cruz

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/02/95


Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1051/1995

RELATÓRIO

Folha n.º 05	n.º 607
do proc.	de 19 95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/94.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, visa obrigar a instalação, em todo velório existente no Município, de um serviço médico de emergência.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o autor, a proposição não deve converter-se, em lei, posto que elvada do vício de iniciativa.

Com efeito, o texto proposto se dirige a todos os velórios do município, incluindo, portanto, os administrados pela Prefeitura.

Ao determinar a instalação de um serviço médico, o projeto está atribuindo a obrigação à Prefeitura de implantar e executar um serviço público.

Dessa forma, a proposta viola o disposto no art. 37, pará. 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que dispõe caber privativamente ao Sr. Prefeito a iniciativa de projetos que disponham sobre serviços públicos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

80102/95

RELATOR

(assinado)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/03/95

P/ *Enilza Andrae*
ENILZA ANDRAE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 30/3 às

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR

Tereza Lapalo

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 | 03 | 95

Alcides P.
PRESIDENTE



Folha n.º 6 do proc.
n.º 6.096 de 19 94

M

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	607	do proc.	
n.º	607	de 19	94

16 - PAR
16-0888/1995

PARECER Nº _____/95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
607/94.

De autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, visa o presente Projeto de Lei instituir obrigatoriedade a todos os velórios do Município de São Paulo, a instalação de um serviço médico de emergência.

O serviço médico seria composto por um médico plantonista e um auxiliar de enfermagem.

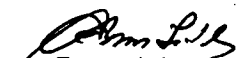
Na exposição de motivos, o Nobre Vereador expõe preocupação no pronto atendimento aos familiares e pessoas íntimas, nos casos de forte emoção.

Certamente, louvável é a preocupação que motivou o Presente Projeto de Lei. Entretanto, seria criado um novo tipo de serviço, inadequado para o atendimento de emergências, tais como enfarte e problemas cardíacos e, por outro lado, um serviço no qual a demanda seria pequena, visto que o atendimento comum adotado nestes casos tem sido a retirada da pessoa do local. Além disso, este serviço deslocaria sensível número de médicos e auxiliares de enfermagem dos prontos socorros.

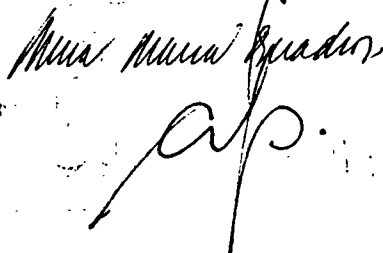
A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou relatório, à fls. 5 do processo, pela ilegalidade, vez que a propostas violaria o disposto no Artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, contrário é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 14/6/95


Presidente

- Relator



17 - RELCOM
17-3154/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 06 / 1995
página 214 coluna 1
conferido: M

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 22 / 06 / 95

M
Luís Fernando B. de Araújo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/06/95

AO ILUSTRADO Sr. Adriano Kluge
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 08 / 95
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vistos, juntos nesta data para informação rubricados sob
folhas de nº 07 / 17/09/95 *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	607	do	1994
n.º		de	19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

17/08/95

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogado o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 33 "caput", do Regimento Interno.

Em

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CPM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntos nesta data papel para informação rubricados sob
documento

folhas de n 08 / 22/11/99

[Handwritten signature]



17 - RELCOM
17-7031/1995

Camara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	de	23	de	ago	94
n.º	607/94					

16 - PAR
16-1824/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/94

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto de lei 607/94 visa tornar obrigatória a instalação de um serviço médico de emergência em todos os velórios do Município de São Paulo.

Dispõe, outrossim, que o referido Serviço Médico deverá ser constituído de um médico plantonista e uma auxiliar de enfermagem.

Em justificativas à propositura em exame, o I. Autor informa que as pessoas que comparecem a um velório geralmente são familiares ou pessoas intimamente ligadas a alguém que acaba de falecer. Em função do sentimento de perda do ente querido, não raras vezes essas pessoas são acometidas de um mal súbito.

Tais fatos, portanto, repaldam a iniciativa proposta neste projeto de lei, qual seja, a de dotar todos os velórios municipais de um serviço médico de emergência.

A par de todo o exposto supra, entendemos tratar-se de matéria oportuna e meritória, a qual deverá prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/11/95

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

Deu deliberação em Plenário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 23 / 11 / 95

Página 42 Coluna 3a

DE JORNAL

RECEBER

A DOUTA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 23 / 11 / 95.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23.11.95 14.00h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 11 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: juntado(s) pasta(s) de(s) rubri-
cador(s) sob n.º 09 - forma de informação sob
n.º - 108 / 11 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09, de 09 de 10
n.º PL 607 de 1995
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 607/95:

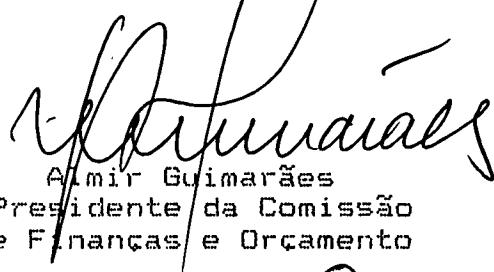
1º) A estrutura atual dos velórios e da Saúde comporta a implantação de Serviço Médico de Emergência?

2º) Qual o custo de implantação do pretendido pela propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

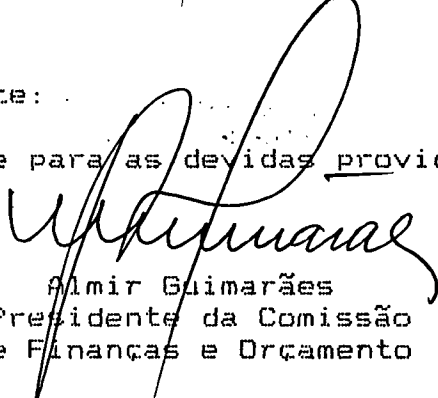

Edson Simões, em 28.11.95

Deferido

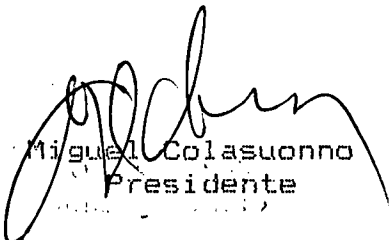

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Miguel Colasuonno
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 30/11/95

CAETANO DEL GORRO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

30/11/95

17:30h. *[Signature]*

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

30-11-95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30-11-95

[Signature]
ZUZI KASATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *s* e papel de informação
fabricado *s* sob folha *n.º 5* 11/3

Em 11/12/95 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Forma No	11
Processo	602 de 1995
Assinatura	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 04 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0948/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 607/94 de autoria do Vereador Vital Nolasco - que torna obrigatório a instalação de um serviço médico de emergência em todos os veículos do município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 607/94 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

kms



CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº 12 do proc
Nº 607 de 19 94
DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 04 de dezembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 948 , de
04/12/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 607/94 , de autoria do Ver. Vital Nolasco.

Anexo: cópia xerográfica do PL 607/95 e do despacho da Comissão
de Finanças e Orçamento de fls. 09.

5/12/95

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessoria - SGM/AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

607 de 19 95 11 12 94

(a)

ZULASSATO
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11/12/95

ANGELA BORDIN ANDRÉONI
Chefe de Seção Técnica 1.1

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 607 de 1994
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de janeiro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

001/96

15 - DOCREC
15-0317/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/01/96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recabido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/01/96 as 147

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

SEM EFEITO

Presidente

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 001/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. nº 138/93 - Ofício nº 81/Leg.3/0825/95 - Vereador Mário Noda - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que fazem, vendem ou forneçam refeições, lanches, pizzas, salgados ou doces de terem a cozinha com espaço visível ao público em vidros transparentes na medida mínima de 6m2.

02. P.L. nº 802/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0590/95 - Vereador Jooji Hato - denomina Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rau Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

03. P.L. nº 802/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0996/95 - Vereador Jooji Hato - reitera solicitação feita Ofício nº 18/Leg.3/0590/95.

04. P.L. nº 607/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0948/95 - Vereador Vital Nolasco - torna obrigatório a instalação de um serviço médico de emergência em todos os velórios do Município de São Paulo.

05. P.L. nº 359/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0936/95 - Vereador Edivaldo Estima - dispõe sobre a implantação de

Programa de Formação Artística para Infância de Rua, e dá
outras providências.

06. P.L. nº 567/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0937/95 -
Vereador Edivaldo Estima - autoriza as empresas de
comercialização de imóveis a implantar Feira Permanente
de Imóveis em área municipal, e dá outras providências.

LMBN/mag.



Folha n.º 17 do proc.
n.º 608 de 1994
o funcionário W

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 607/94, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0948/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /96



Folha n.º 18 do proc
n.º 608 de 1994
o funcionário

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fôlha n.º 07 -

d.º 11/12/95 n.º 59.002.041 - 95AG1 de 19 12/12/95 (o) 02

Rosana Dolabani Nicolau
F. M. S.

Assessoria Jurídica
Sra. Assessora Chefe

Encaminhamos o presente solicitando exame e manifestação de Vossa Senhoria, observando-se o prazo.

São Paulo, 20 de dezembro de 1.995.

IGANZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

/rdn

FM S

Senhor Superintendente

Retornamos o presente a fim de que seja ouvido o órgão técnico competente em relação aos - quesitos de fls. 04, conforme solicitação de SGM/ATL à fls.06.

São Paulo, 26 de dezembro de 1995.

MARAÍZA POVIA ZELINSCHI DE ARRUDA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MPZ/lbl.



Fls. 08 do Proc.

N.º 31003.C.71.95 x 60

Maria C. dos Santos

folha n.º 19

608

de 1994

o funcionário

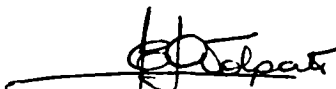
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

À
F.M. S
SR. SUPERINTENDENTE

Atendendo a solicitação de V.Sa., em relação aos quesitos formulados em fls. 4, informamos que:

- 1) A estrutura física atual dos velórios, não comporta a implantação de local para funcionamento de serviço médico.
- 2) Quanto a segunda parte da indagação, sugerimos a remessa do presente, para manifestação de S.M.S., pois não há precisão legal para a contratação de médicos, no quadro geral de funcionários desta Autarquia.
- 3) No que diz respeito ao segundo quesito, sugerimos o encaminhamento ao Departamento de Edificações da Secretaria de Serviços e Obras, que é a unidade competente para responder sobre a matéria.

São Paulo, 27 de Dezembro de 1995.


MARLENE PUZZONI VOLPATO
ASSESSORA TÉCNICA

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

A.T.L.

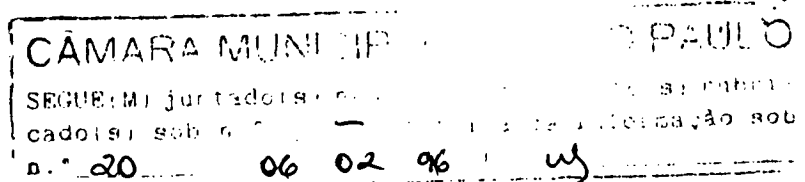
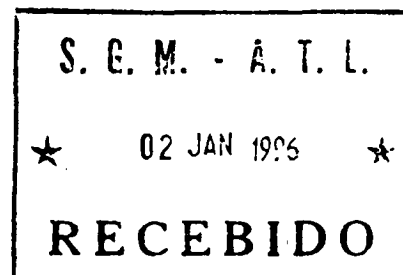
Sra. Assessora - Dra. Ingrid Ragdaj

Em devolução, com a manifestação da Assessora Técnica em fls. 08.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1995.


IGNÁZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

/mits.





16 - PAR

16-0041/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 608 de 1994
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 607/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa tornar obrigatória a instalação em todo velório existente no município de São Paulo de um Serviço Médico de Emergência, constituído de um médico plantonista e de uma auxiliar de enfermagem.

Esta Comissão concorda com o argumento do parecer da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de que seria necessário o deslocamento de um número sensível de médicos e auxiliares de enfermagem para atender uma demanda pequena. Além disso, o Executivo informou que a estrutura física atual dos velórios não comporta a implantação de local para funcionamento de serviço médico, e que não há "precisão legal" para a contratação de médicos, no quadro geral da autarquia Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA (11) JORNADA DE TRABALHO (12) PUBLI-
cado (S) sob n.º 21
n.º 32, 09/04/96
Aut. de Int. Ação sob

S

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

A. A. T. M.
Em. 09/08/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/02/96 pág. 44
coluna 12 conferida



Prefeitura do Municipio

Folha n.º 21 do proc.
n.º 607 de 1934
do funcionário *Sao Paulo*

São Paulo, 8 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0095/1996

Oficio A. J. L. n.º 081/96

RECEBIDO NA A. T. N.
Em 08/04/96
às 16:30

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/04/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/04/96 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Folha n.º 22 do proc.
n.º 607 de 1994
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 607/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0948/95, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 081 --/96.

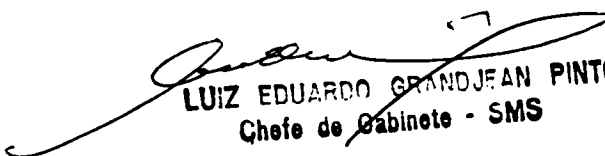
ASPLAN

Sr. Diretor

Solicito determinar ao CRF manifesta
ção em resposta aos quesitos de fls. 04.

Atentar para o prazo.

23 - janeiro - 1996


LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO,
Chefe de Gabinete - SMS

LEGP/ami

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 17.....

Em 29/1/96.....

(a).....

CRISTINA L. DE CAMARGO OLIVEIRA
Pesquisadora - RF 508.426.1.01

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASPLAN - COORDENADORIA

Folha n.º 24 do proc.
n.º PL 607 de 1994
funcionário

Folha de Informação Nº 17

do Processo nº 59-003.071-95*61

em 24.01.96

CRISTINA L. DE CAMARGO
Pesquisadora - RF. 508.426.1.0

C.R.F.SMS
SR. SUPERVISOR

Solicitamos manifestação, quanto aos quesitos de fls. 04.
Atentar para o prazo.

24- janeiro-1996

PROFº MANOEL VIDAL CASTRO MELO
DIRETOR - ASPLAN
SMS - GAB

GRF / SMS /

RECEBIDO

30 / 01 / 96

AUGUSTO

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha n.º 25 do proc
n.º PL 607 de 1994
o Funcionário

Folha de informação nº 18

do processo nº 59-003.071-95*61 em 31/01/96..(a)

ELIZENA DE SOUZA
A.A.S. II/SMS-BRIG^o
RF. 137.790

Interessado : Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 607/94, de autoria do Vereador Vital Nolasco

ASPLAN/PLAN
Dra. Maria Eli

O projeto de Lei nº 607/94 dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em todos os velórios do município de São Paulo um Serviço Médico de Emergência constituído de um médico plantonista e um auxiliar de enfermagem.

Para prestar este atendimento será necessário dotar o velório das seguintes instalações ideais :

- sala de atendimento com lavatório: 2,50m * 4,00m = 10,00m²
- sala de conforto médico : 2,50m * 2,00m = 5,00m²
- sanitário : 1,00m * 2,00m = 2,00m²
- área total : = 17,00m²

Os equipamentos necessários para o ambiente são :

- escrivaninha com cadeira,
- maca com rodízios,
- cilindro de oxigênio, com fluxômetro e máscara,
- escadinha de três degraus,
- armário para medicamentos,
- cesto de lixo, escarradeira, balde de inox,
- estetoscópio, medidor de pressão,
- sofá de 3 lugares,
- ventilador e filtro de água.



Folha n.º 26 do proc
n.º PL 607 de 1994
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 19

do processo nº 59-003.071-95*61 em 31/01/96..(a)

ELIZENA DE SOUZA
A.A.S. II/SMS-BRIG*
RF, 137.790

Conforme parecer da Assessoria Técnica do FM S em fls. 8 a estrutura física atual dos velórios não comporta a implantação de local para funcionamento de serviço médico. Assim sendo haverá a necessidade de realização de obras de ampliação em todos os velórios para acomodação de mais 17 m2 de área construída, discriminada acima.

O município possui 17 velórios, que funciona 24 horas por dia.

Solicito portanto dimensionar a equipe ideal para prestar o atendimento preconizado no PL.607/94, encaminhando a seguir para a origem.

SP. 31/01/96

GILBERTO SERAI

Supervisor Geral-Substituto
C.R.F./S.M.S.

Débora
Débora C. Romero Alcantara
FAL.
ASPLAN - SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha n.º 27 do proc.
n.º PL 607 de 1994
o funcionário

do processo no. 59-003.071-95*61 em 18/03/96/ fls de informação nº. 20

ASPLAN COORD GERAL
PROF VIDAL

O atendimento de um serviço médico de Emergência em todos os velórios do município de São Paulo (17 velórios) necessitará de equipe de:

153 médicos clínicos plantonistas 24 horas

153 auxiliares de enfermagem com carga horária de 36 horas semanais.

O serviço de higiene a cargo de operacionais deverá ser realizado pela infra-estrutura já existente nos velórios.

obs: Será necessário considerar ainda a necessidade de material permanente e de consumo para este atendimento

atenciosamente

[Assinatura]
Arnaldo Luiz Martins

ASPLAN-PLAN

[Assinatura]
visto: MARIA ELI C. BRUNO
COORD. ASPLAN/PLAN

A Chefe de Gabinete

Com as novas considerações e
atentando para as dificuldades de implementação
de tal proposta, reiterando as folhas anteriores.

ASPLAN
18/3/96

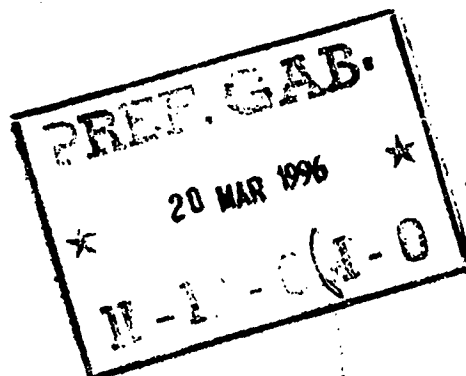
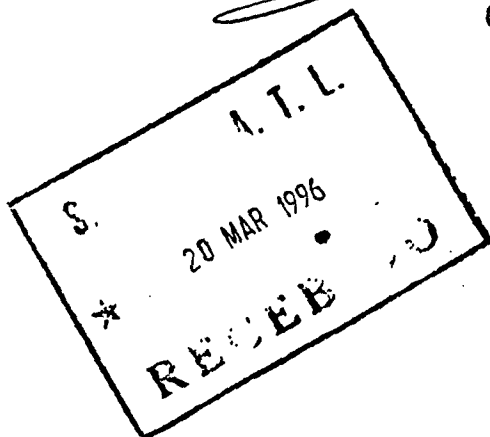
PROF. MANOEL VIDAL CASTRO MELO
DIRETOR-ASPLAN

SGM - ATL

Seus Prêmios

Tramite a manifestação ante
seus Prêmios, conforme solicitado
dia 19.3.96

Luiz Eduardo Grandjean Pinto
LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Chefe de Gabinete - SMS



Segue fs. 21
21-3-96

Elaine C. Pinha
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc
n.º 12.607 de 1999
funcionário

Folha de informação n.º

21

d. o processo n.º 59.003.071.95*61 em 21 / 03 / 96 (a)

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

INTERESSADA : Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 607/94,
de autoria do Vereador Vital Nolasco

S.F.

Senhor Chefe de Gabinete

Diante do informado por SSO às fls. 14vº, e considerando as exigências fixadas por SMS às fls. 18 e 20 em caminho o presente a essa D. Pasta para manifestação, em face dos quesitos de fls. 04.

Por tratar-se de pedido de informações da Câmara Municipal, e, de conseguinte, com prazo legal para resposta, encareço a devolução a esta ATL até 25/03/96.

Em 21 de março de 1 996

INGRID RAGDAJ

Assessora ATL

EC/.



Fls.	- 25 -	Proc.
N.º	59.003.071.95461	
(a)	<i>[Signature]</i>	Pessoa
F. M. S.		

Folha n.º 29 do proc
n.º PL 607 de 19 94
o funcionário

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

FM 21
SRA. DIRETORA

Para manifestação de V. Sa., observando o prazo
estabelecido às Fls. 24 do presente .

São Paulo, 29 de março de 1.996.

[Signature]
IGNÁZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folhas n.º 26
do proc n.º 55.003.071-95*61, em 01.04.96 (a) Cláudia Chagas

Marli Moura Florêncio
Fm-2/

F.M.S.
Senhor Superintendente

Reportando-me a manifestação da Assessoria Técnica às fls. 8, efetivamente a estrutura física atual dos velórios, não comporta a implantação de local para funcionamento de serviço médico.

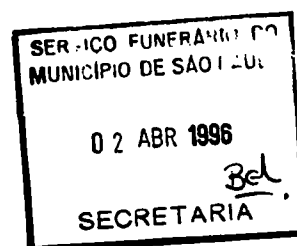
Conforme informações obtidas junto a ex-diretores da Autarquia, ao longo desses anos, não foram registradas ocorrências que justifiquem a permanência de médicos plantonistas, acresça-se a este fato, a título de ilustração, que os velórios municipais coincidentemente estão localizados na sua grande maioria, nas proximidades de hospitais públicos aptos a prestar atendimentos a eventuais ocorrências.

São Paulo, 01 de abril de 1.996

MPV/srmo

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ana Maria da Silva
Diretora de Divisão
F.M. 81





Folha n.º 31 do proc
n.º PL 607 de 19 94
o funcionário _____

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricada como folha n.º 27
do Processo n.º 59-003.071-95*61 de 1.99 02/04/1.996.

[Signature]
Marla Isabel B. A. Santos
F.M.S.

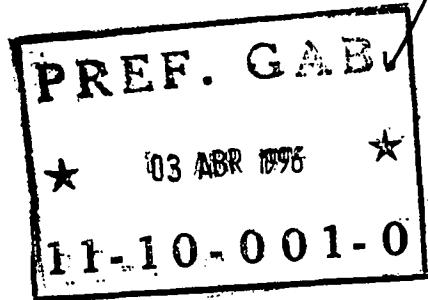
À
SGM - ATL
Sra. Assessora

Retornamos o presente processo, com a manifestação da Sra. Diretora da
Divisão de Agência e Velórios, que acolhemos, para as demais providências.

São Paulo, 02 de Abril de 1.996.

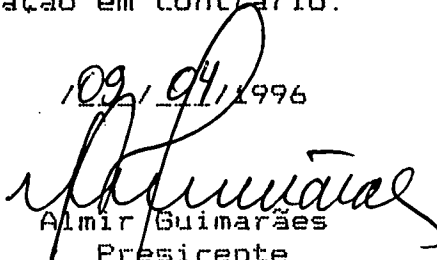
[Signature]
IGNÁZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

/mits.



Sra. Secretária

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

09/04/1996

Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 607 de 19 94 15 12 94 (a) univ. Sena
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obsº
Duas fls e/ número 07.
DT 94, 18-fev-97

Lina Angelica Maria Gumauskas
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 33 fls.

Arquivo em 18-2-97

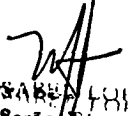
O Func.º Lina

Lina Angelica Maria Gumauskas
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0082/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997


MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

34#

Em

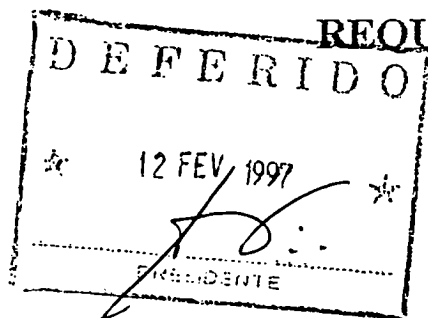
18.02.97

(a)

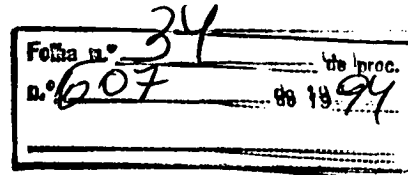
LINA ANGELO DA SILVA GUIMARAES



Câmara Municipal de São Paulo



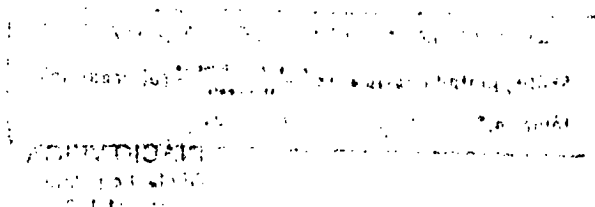
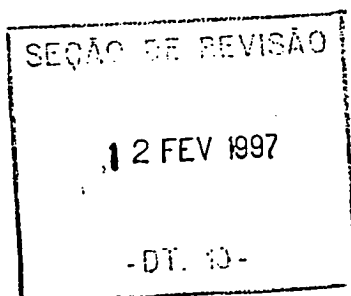
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0082/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 607/94, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que torna obrigatório a instalação de um serviço médico de
emergência em todos os velórios do município de São Paulo.

Sala das Sessões, ¹²06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 04 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo:

19102197

LUIS ARTUR CARVALHO
Ass. Téc. Leg. - A.T.M.

CAMARA MUNI IPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
assinado
folha n.º 35/02/01/01 a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

607

de 19

94

13

12

2000

(n)

35

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18-02-97

Arquivado novamente em 11-01-2001

Cl 35 Fls. ° O Func°

Sauil

BENVINDO DANILLO CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258

EXEMPLO DE
FOLHA DE
FOLHA DE

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)